



DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório: 2026-ND3X4

Pregão Eletrônico: 006/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico e videomonitoramento

Impugnante: COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva ao edital apresentada por pessoa jurídica de direito privado interessada, a qual aponta, em síntese:

- a) ausência de exigência clara quanto à indicação de marca e modelo dos equipamentos na proposta inicial, bem como a necessidade de apresentação de datasheet, catálogo ou folder técnico;
- b) insuficiência da exigência de atestado de capacidade técnica, por não demandar registro junto ao CREA/CAU, o que, segundo a impugnante, comprometeria a aferição da aptidão técnica da futura contratada.

Requer, ao final, a retificação do edital nos pontos indicados.

II – DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos apresentados, a impugnação não merece prosperar, conforme fundamentos a seguir:

- a) Da alegada ausência de exigência de marca/modelo e documentação técnica
Não procede a alegação da impugnante. O edital é claro e categórico que irá exigir as especificações técnicas dos equipamentos ofertados através de documentos (catálogos, datasheets, ou qualquer outro meio oficial) suficientes para a verificação de aderência aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

O edital prevê a apresentação de marca e modelo dos produtos ofertados, indicando com exatidão os requisitos mínimos a serem aceitos.

Ademais, eventuais dúvidas ou necessidade de complementação de informações técnicas poderão ser sanadas mediante diligência, conforme faculdade prevista na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

legislação, mecanismo este adequado para esclarecer inconsistências ou omissões pontuais, sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

A exigência prévia e obrigatória de marca, modelo e apresentação de catálogos ou datasheets, da forma pretendida pela impugnante, se mostra desarrazoada neste momento da licitação haja vista que o edital prevê mecanismos que permitem aferir de forma segura a aderência das especificidades dos equipamentos ao edital.

b) Da exigência de atestado de capacidade técnica sem registro no CREA/CAU Também não assiste razão à impugnante neste ponto.

O objeto da contratação — serviços de monitoramento eletrônico e videomonitoramento — caracteriza-se como serviço comum, nos termos da legislação vigente, sendo amplamente ofertado no mercado e de baixa complexidade técnica.

Nessa linha, a exigência de atestado de capacidade técnica simples mostra-se adequada e proporcional ao objeto, atendendo ao princípio da razoabilidade.

A imposição de atestados com registro em conselhos profissionais como CREA/CAU, além de não ser requisito indispensável para a execução do objeto, poderia restringir indevidamente a participação de empresas aptas, em afronta ao princípio da competitividade, igualmente previsto na Lei 14.133/2021.

A Administração deve evitar exigências excessivas ou desnecessárias que não guardem relação direta com a complexidade do objeto licitado, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições do edital, por estarem em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

IV – DECISÃO

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pelo **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, mantendo-se integralmente os termos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Ressalta-se, por fim, que esta decisão não afasta o respeito institucional deste Município as empresas participantes, cuja participação na composição de editais que atinjam o interesse público é de extrema relevância, permanecendo a Administração aberta ao diálogo e ao aprimoramento contínuo de seus processos licitatórios.

Pinheiros/ES, 27 de março de 2026.

Vaney Fernandes Lacerda

Agente de Contratação

Departamento de Licitações e Contratações

Município de Pinheiros/ES